



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, de 6 de setembro de 2007.

"Concede remissão referente aos débitos de IPTU, de conformidade com o artigo 215 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a remissão de que trata o artigo 215 da Lei Complementar nº 163/2005, referente aos débitos de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU ao contribuinte pessoa física considerada hipossuficiente.

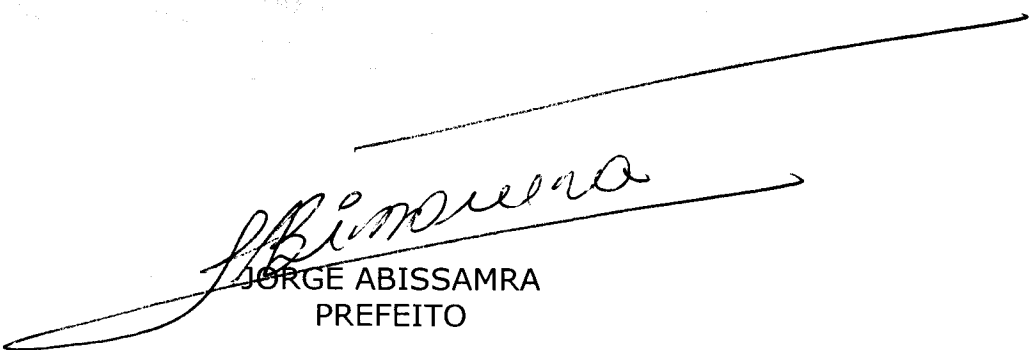
Art. 2º. A remissão, parcial ou total, de débito referente ao IPTU de contribuinte pessoa física, com fundamento na incapacidade econômica do sujeito passivo, será concedida desde que este comprove, junto aos órgãos de assistência social e de assessoria jurídica do Município, que sua situação econômica não permita a liquidação do débito.

Art. 3º. O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão as contas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de setembro de 2007.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 187/2007 – fls.2


ROBINSON FERNANDES MORAES GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO